



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20210194

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210194, que fazem entre si o município de TUCURUÍ, por intermédio da SEC. MUN. OBRAS, SERV. URBAN E HABITAÇÃO e M G SOARES FILHO COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

O Município de TUCURUÍ, através da PREFEITURA MUNICIPAL/SEC. MUN. OBRAS, SERV. URBAN E HABITAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. Raimundo Ribeiro de Souza, n 01, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.251.632/0001-41, representado pelo Sr. ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO, portador do CPF nº 839.128.942-72, residente na AVENIDA MICHEL DIB TACHY N 08, e de outro lado a licitante M G SOARES FILHO COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 03.730.830/0001-62, estabelecida na AV. RAIMUNDO VERIDIANO CARDOSO, Nº 2004, SANTA MONICA, Tucuruí-PA, CEP 68456-760, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por VERA LUCIA DA CRUZ SOARES, residente na AV. RAIMUNDO VERIDIANO CARDOSO, Nº 2004, SANTA MONICA, Tucuruí-PA, CEP 68456-760, portadora do CPF 299.411.642-15, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 8/2021-013 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013487	RECAPAGEM PNEU 215/75 R17,5-CAMINHÃO VOLKSWAGEM 8-15 0 MOTOR CUMMINS ANO 2007.	SERVIÇO	16,00	350,000	5.600,00
	RECAPAGEM PNEU 215/75 R17,5-CAMINHÃO VOLKSWAGEM 8-150 MOTOR CUMMINS ANO 2007.				
013718	RECAPAGEM PNEU 275/80 R22,5-CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO IVECO TECTOR 170E2	SERVIÇO	36,00	629,800	22.672,80
	RECAPAGEM PNEU 275/80 R22,5-CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO IVECO TECTOR 170E28 ANO 2017.				
014003	SERVIÇO EMBUCHAMENTO-CAMINHÃO COMBOIO VOLKSWAGEM 13-180 ANO 2007.	SERVIÇO	2,00	790,000	1.580,00
	SERVIÇO EMBUCHAMENTO-CAMINHÃO COMBOIO VOLKSWAGEM 13-180 ANO 2007.				
014090	SERVIÇO DE REVISÃO ELETRICA-MOTONIVELADORA MODELO 84 5 CASE ANO 2010	SERVIÇO	4,00	1.070,000	4.280,00
	SERVIÇO DE REVISÃO ELETRICA-MOTONIVELADORA MODELO 845 CASE ANO 2010				
014092	SERVIÇO DESM/MONTAGEM MOTOR-MOTONIVELADORA MODELO 84 5 CASE ANO 201	SERVIÇO	4,00	2.449,000	9.796,00
	SERVIÇO DESM/MONTAGEM MOTOR-MOTONIVELADORA MODELO 845 CASE ANO 2010				
014097	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO-MOTONIVELADORA MODELO 845 CA SE ANO 2010	SERVIÇO	4,00	1.999,990	7.999,96
	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO-MOTONIVELADORA MODELO 845 CASE ANO 2010				
014130	SERVIÇO RECAPAGEM PNEU 17.5-25-MOTONIVELADORA MODELO 845 CASE ANO 2010	SERVIÇO	16,00	1.937,000	30.992,00
	SERVIÇO RECAPAGEM PNEU 17.5-25-MOTONIVELADORA MODELO 845 CASE ANO 2010				
014137	SERVIÇO REVISÃO DA CAIXA DE TRASMISSÃO-MOTONIVELADOR A MODELO 845 CASE ANO 2010	SERVIÇO	6,00	3.567,000	21.402,00
	SERVIÇO REVISÃO DA CAIXA DE TRASMISSÃO-MOTONIVELADORA				

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA N: 01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



014530	MODELO 845 CASE ANO 2010 SERVIÇO RECAPAGEM PNEU 1000 R20-CAMINHÃO CAÇAMBA BAS CULANTE 26-220,12-140,18-310	SERVIÇO	36,00	330,000	11.880,00
014533	SERVIÇO RECAPAGEM PNEU 1000 R20-CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 26-220,12-140,18-310	SERVIÇO	3,00	740,000	2.220,00
014709	SERVIÇO REVISÃO ELETRICA-CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 26-220,12-140,18-310 ANO 20	SERVIÇO	4,00	4.489,960	17.959,84
014713	SERVIÇO DESM/MONTAGEM MOTOR-CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 26-220,12-140,18-310	SERVIÇO	6,00	3.096,000	18.576,00
014739	SERVIÇO DE VIRAR PINO E BUCHA-TRATOR DE ESTEIRA D140 B NEW HOLLAND 2014	SERVIÇO	3,00	4.000,000	12.000,00
014746	SERVIÇO DE VIRAR PINO E BUCHA DOS DOIS LADO DE CADA -TRATOR DE ESTEIRA D140B NEW HOLLAND 2014	SERVIÇO	6,00	1.899,000	11.394,00
014763	SERVIÇO COMANDO FINAL-TRATOR DE ESTEIRA D140B NEW HO LLAND 2014	SERVIÇO	4,00	1.690,000	6.760,00
014789	SERVIÇO COMANDO FINAL MONTAGEM E DESMONTAGEM-TRATOR DE ESTEIRA D140B NEW HOLLAND 2014	SERVIÇO	12,00	590,000	7.080,00
014977	SERVIÇO MONTAGEM E DESMONTAGEM MOTOR-TRATOR DE ESTEI RA D140B NEW HOLLAND 2014	SERVIÇO	16,00	1.799,000	28.784,00
014978	SERVIÇO MONTAGEM E DESMONTAGEM MOTOR -TRATOR DE ESTEIRA D140B NEW HOLLAND 2014	SERVIÇO	16,00	1.199,000	19.184,00
014981	SERVIÇO MONTAGEM E DESMONTAGEM LÂMINAS-TRATOR DE EST EIRA D140B NEW HOLLAND 2014	SERVIÇO	16,00	999,000	15.984,00
015162	SERVIÇO MONTAGEM E DESMONTAGEM LÂMINAS-TRATOR DE ESTEIRA D140B NEW HOLLAND 2014	SERVIÇO	12,00	1.898,000	22.776,00
015164	SERVIÇO ELETRICO REVISÃO COMPLETA-TRATOR DE ESTEIRA D140B NEW HOLLAND 2014	SERVIÇO	12,00	139,000	1.668,00
015166	SERVIÇO ELETRICO REVISÃO COMPLETA-TRATOR DE ESTEIRA D140B NEW HOLLAND 2014	SERVIÇO	12,00	1.285,000	15.420,00
015167	SERVIÇO RECAPAGEM PNEU 1200 R20-CAMINHÃO MUNK CHEVRO LET SKY MOTOR MWM ANO 1988	SERVIÇO	12,00	1.198,000	14.376,00
015207	SERVIÇO RECAPAGEM PNEU 1200 R20-CAMINHÃO MUNK CHEVROLET SKY MOTOR MWM ANO 1988	SERVIÇO	2,00	1.750,000	3.500,00
015285	SERVIÇO RECAPAGEM PNEU 19,5 L24-RETROESCAVADEIRA XCM G XT870BR ANO 2018	SERVIÇO	8,00	1.228,000	9.824,00
015565	SERVIÇO RECAPAGEM PNEU 19,5 L24-RETROESCAVADEIRA XCMG XT870BR ANO 2018	SERVIÇO	4,00	3.442,000	13.768,00
015566	SERVIÇO RECAPAGEM PNEU 19,5 L24-RETROESCAVADEIRA XCMG XT870BR ANO 2018	SERVIÇO	4,00	3.908,500	15.634,00
015568	SERVIÇO RECAPAGEM PNEU 12.5/80-18-RETROESCAVADEIRA XC MG XT870BR ANO 2018	SERVIÇO	4,00	3.995,000	15.980,00
015569	SERVIÇO RECAPAGEM PNEU 12.5/80-18-RETROESCAVADEIRA XCMG XT870BR ANO 2018	SERVIÇO	4,00	5.100,000	20.400,00
015572	SERVIÇO RECAPAGEM PNEU 19,5 L24-RETROESCAVADEIRA JOH N DEERE 310K ANO 2014	SERVIÇO	4,00	4.100,000	16.400,00
015584	SERVIÇO RECAPAGEM PNEU 19,5 L24-RETROESCAVADEIRA JOHN DERE 310K ANO 2014	SERVIÇO	4,00	2.873,000	11.492,00
015585	SERVIÇO RECAPAGEM PNEU 12.5/80-18-RETROESCAVADEIRA J OHN DEERE 310K ANO 2014	SERVIÇO	4,00	2.883,000	11.532,00
015586	SERVIÇO RECAPAGEM PNEU 12.5/80-18-RETROESCAVADEIRA JOHN DERE 310K ANO 2014	SERVIÇO	4,00	936,000	3.744,00
	SERVIÇO DUPLAGEM PNEU 19,5 L24-RETROESCAVADEIRA XCMG XT870BR ANO 2018	SERVIÇO			
	SERVIÇO DUPLAGEM PNEU 12.5/80-18-RETROESCAVADEIRA XC MG XT870BR ANO 2018	SERVIÇO			
	SERVIÇO DUPLAGEM PNEU 19,5 L24-RETROESCAVADEIRA JOH N DEERE 310K ANO 2014	SERVIÇO			
	SERVIÇO DUPLAGEM PNEU 12.5/80-18-RETROESCAVADEIRA JOHN DERE 310K ANO 2014	SERVIÇO			
	SERVIÇO DUPLAGEM PNEU 19,5 L24-RETROESCAVADEIRA JOHN DERE 310K ANO 2014	SERVIÇO			
	SERVIÇO DUPLAGEM PNEU 19,5 L24-RETROESCAVADEIRA JOHN DERE 310K ANO 2014	SERVIÇO			
	SERVIÇO RETÍFICA EM MOTOR-MÁQUINA ROLO COMPACTADOR D YNAPAC ANO 1991.	SERVIÇO			
	SERVIÇOS RETÍFICA EM MOTOR-MÁQUINA ROLO COMPACTADOR DYNAPAC ANO 1991.	SERVIÇO			
	SERVIÇO DUPLAGEM PNEU 17.5-25-MÁQUINA PÁ CARREGADEIR A W20 CASE ANO 2006/2010	SERVIÇO			
	SERVIÇO DUPLAGEM PNEU 17.5-25-MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA W20 CASE ANO 2006/2010	SERVIÇO			
	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO-ESCAVADEIRA CATERPILLAR 310D ANO 2013	SERVIÇO			
	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO-ESCAVADEIRA CATERPILLAR 310D ANO 2013	SERVIÇO			
	SERVIÇO RETIFICA EM MOTOR-ESCAVADEIRA CATERPILLAR 31 0D ANO 2013	SERVIÇO			
	SERVIÇO RETIFICA EM MOTOR-ESCAVADEIRA CATERPILLAR 310D ANO 2013	SERVIÇO			
	SERVIÇO MECANICO DE COMANDO FINAL-ESCAVADEIRA CATERP ILLAR 310D ANO 2013	SERVIÇO			
	SERVIÇO MECANICO DE COMANDO FINAL-ESCAVADEIRA CATERPILLAR 310D ANO 2013	SERVIÇO			
	SERVIÇO DE BOMBA HIDRÁULICA-ESCAVADEIRA CATERPILLAR 310D ANO 2013	SERVIÇO			
	SERVIÇO DE BOMBA HIDRÁULICA-ESCAVADEIRA CATERPILLAR 310D ANO 2013	SERVIÇO			
	SERVIÇO DESM/MONTAGEM MOTOR-ESCAVADEIRA CATERPILLAR 310D ANO 2013	SERVIÇO			
	SERVIÇO DESM/MONTAGEM MOTOR-ESCAVADEIRA CATERPILLAR 310D ANO 2013	SERVIÇO			
	SERVIÇO RETIFICA EM MOTOR-MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA W2 0 CASE ANO 2006/2010	SERVIÇO			
	SERVIÇO RETIFICA EM MOTOR-MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA W20 CASE ANO 2006/2010	SERVIÇO			
	SERVIÇO DESMONTAGEM MOTOR-MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA W2 0 CASE ANO 2006/2010	SERVIÇO			
	SERVIÇO DESMONTAGEM MOTOR-MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA W20 CASE ANO 2006/2010	SERVIÇO			
	SERVIÇO REVISÃO ELETRICA-MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA W20 CASE ANO 2006/2010	SERVIÇO			
	SERVIÇO REVISÃO ELETRICA-MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA W20 CASE ANO 2006/2010	SERVIÇO			

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA N: 01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



015587	SERVIÇO REVISÃO BOMBA HIDRAULICA-MÁQUINA PÁ CARREGAD EIRA W20 CASE ANO 2006/2010	SERVIÇO	4,00	2.602,000	10.408,00
015679	SERVIÇO REVISÃO BOMBA HIDRAULICA-MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA W20 CASE ANO 2006/2010	SERVIÇO	2,00	3.119,990	6.239,98
015680	SERVIÇO DESM/MONTAGEM MOTOR-CAMINHÃO ESPAGEDOR VOLKSWAGEM 11-140 ANO 1991	SERVIÇO	2,00	1.139,990	2.279,98
016228	SERVIÇO EMBUCHAMENTO-CAMINHÃO ESPAGEDOR VOLKSWAGEM 11-140 ANO 1991	SERVIÇO	4,00	2.363,000	9.452,00
016234	SERVIÇO DE SOLDAS-USINA DE ASFALTO TEREX MODELO MAGNUM 80.	SERVIÇO	12,00	2.900,000	34.800,00
016235	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TECNICA-USINA DE ASFALTO TERE X MODELO MAGNUM 80	SERVIÇO	1,00	8.433,000	8.433,00
016895	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TECNICA-USINA DE ASFALTO TERE X MODELO MAGNUM 80	SERVIÇO	1,00	8.433,000	8.433,00
017718	SERVIÇOS DE PINTURA-USINA DE ASFALTO TERE X MODELO MAGNUM 80	SERVIÇO	1,00	8.433,000	8.433,00
017720	SERVIÇOS DE PINTURA-USINA DE ASFALTO TERE X MODELO MAGNUM 80	SERVIÇO	1,00	8.433,000	8.433,00
017721	SERVIÇO RECAPAGEM PNEU 12.5/80-18-RETROESCAVADEIRA X CMG XT870BR ANO 2018	SERVIÇO	16,00	1.299,000	20.784,00
017722	SERVIÇO RECAPAGEM PNEU 12.5/80-18-RETROESCAVADEIRA XCMG XT870BR ANO 2018	SERVIÇO	16,00	1.299,000	20.784,00
017723	SERVIÇO DUPLAGEM PNEU 17.5-25-MOTONIVELADORA MODELO 845-ME/EPP	SERVIÇO	9,00	1.237,000	11.133,00
017724	SERVIÇO DUPLAGEM PNEU 17.5-25-MOTONIVELADORA MODELO 845-ME/EPP	SERVIÇO	9,00	1.237,000	11.133,00
017725	SERVIÇO TROCA CORRENTE DA ESTEIRA-TRATOR DE ESTEIRA-ME/EPP	SERVIÇO	1,00	2.499,000	2.499,00
017726	SERVIÇO TROCA CORRENTE DA ESTEIRA-TRATOR DE ESTEIRA-ME/EPP	SERVIÇO	1,00	2.499,000	2.499,00
017727	SERVIÇO RECAPAGEM PNEU 1000 R20-CAMINHÃO ESPAGEDOR-ME/EPP	SERVIÇO	12,00	530,000	6.360,00
017728	SERVIÇO RECAPAGEM PNEU 1000 R20-CAMINHÃO ESPAGEDOR-ME/EPP	SERVIÇO	12,00	530,000	6.360,00
017729	SERVIÇO DESM/MONTAGEM MOTOR-CAMINHÃO COMPACTADOR DE-ME/EPP	SERVIÇO	3,00	2.382,000	7.146,00
017730	SERVIÇO DESM/MONTAGEM MOTOR-CAMINHÃO COMPACTADOR DE-ME/EPP	SERVIÇO	3,00	2.382,000	7.146,00
017731	SERVIÇO RETIFICA EM MOTOR-CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO-ME/EPP	SERVIÇO	1,00	2.669,000	2.669,00
017732	SERVIÇO RETIFICA EM MOTOR-CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO-ME/EPP	SERVIÇO	1,00	2.669,000	2.669,00
017733	SERVIÇOS ELÉTRICOS-CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO IVECO-ME/EPP	SERVIÇO	1,00	817,000	817,00
017734	SERVIÇOS ELÉTRICOS-CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO IVECO-ME/EPP	SERVIÇO	1,00	817,000	817,00
017735	SERVIÇOS RECAPAGEM PNEU 1000 R20-CAMINHÃO COMBOIO-ME/EPP	SERVIÇO	4,00	619,000	2.476,00
017736	SERVIÇOS RECAPAGEM PNEU 1000 R20-CAMINHÃO COMBOIO-ME/EPP	SERVIÇO	4,00	619,000	2.476,00
017737	SERVIÇOS RECAPAGEM PNEU 17.5-25-MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA-ME/EPP	SERVIÇO	4,00	1.819,000	7.276,00
017738	SERVIÇOS RECAPAGEM PNEU 17.5-25-MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA-ME/EPP	SERVIÇO	4,00	1.819,000	7.276,00
017739	SERVIÇOS RECAPAGEM PNEU 17.5-25-MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA-ME/EPP	SERVIÇO	4,00	1.819,000	7.276,00
017740	SERVIÇOS RECAPAGEM PNEU 17.5-25-MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA-ME/EPP	SERVIÇO	4,00	1.819,000	7.276,00
				VALOR GLOBAL R\$	565.431,56

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-013 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 565.431,56 (quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS



1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-013, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº. 8/2021-013.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 12 de Abril de 2021 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução



dos serviços constantes do objeto;

- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 8/2021-013;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP n.º 8/2021-013;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e o brigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrat;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Srº **DIRCEU CONCEIÇÃO DE SOUSA - MAT. 36486 - CPF: 938.125.072-34** do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO



1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta dadotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. URBANISMO E HABITAÇÃO

Exercício 2021 Atividade 0210 04.122.0007.2.031- Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceiros pessoa jurídica;

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão o à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Tv. Raimundo Ribeiro de Souza, n 01, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentadae aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{6}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar e em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP n.º 8/2021-013, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TUCURUÍ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ - PA, em 12 de Abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL
SEC. MUN. OBRAS, SERV. URBAN E HABITAÇÃO
CNPJ(MF) 05.251.632/0001-41
CONTRATANTE

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA N: 01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



M G SOARES FILHO COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ 03.730.830/0001-62
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____